



LEI N.º 5.919, DE 23 DE OUTUBRO DE 2.002

Altera a Lei 5.175/98, para modificar o Conselho Municipal do Idoso.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 22 de outubro de 2.002, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Os dispositivos a seguir enumerados da Lei n.º 5.175, de 17 de setembro de 1998, passam a vigor com as seguintes alterações e acréscimos:

"Art. 3º - (...)

(...)

XI - dois idosos pertencentes à sociedade;

(...)

XIII - um representante da OAB - Ordem dos Advogados do Brasil. (AC)

(...)

§ 2º - Os membros da sociedade civil serão eleitos na Conferência Municipal que se realizará a cada dois anos." (NR)

"Art. 4º - O Conselho Municipal do Idoso terá uma Mesa Diretora, eleita pelos membros quando da realização da primeira reunião ordinária do Conselho Municipal, composta de cinco membros, cujo Presidente será um idoso." (NR)

(...)

Art. 5º - (...)

(...)

§ 2º - Nas reuniões do Conselho Municipal, somente seus membros titulares ou suplentes no efetivo exercício da atribuição que lhes compete, terão direito a voto." (NR)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e três dias do mês de outubro de dois mil e dois


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos